



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2025

**ALTERA O ART. 20 DA LEI Nº 3.195,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013, PARA
DISPOR SOBRE OS CARGOS
EFETIVOS DE PROCURADOR
MUNICIPAL, REVOGA O ANEXO II
DA REFERIDA LEI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo; no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 6 de maio de 2025, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *O quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal no Município de Nova Venécia-ES é de cinco, não havendo subdivisão em classes, níveis ou categorias. (NR)*

Art. 2º Fica expressamente revogado o Anexo II da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de maio de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente
Vereador pelo DC

